



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE MIRASELVA E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR
VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSÓRCIO
ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADO.

MUNICÍPIO DE MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.529/0001-05, com sede na Avenida São Paulo nº; 10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Celso Rubens Vicente Antiveri**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 1.451.106 e inscrito no CPF/MF sob nº. 239.028.179-68, residente e domiciliado na Av. Papa João XXIII nº. 320 na cidade de Miraselva, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 468 de 01 de junho de 2012.

§ 1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- a) despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) as despesas para a execução de cirurgias eletivas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

PCASP	ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2017						MIRASELVA
	DESDOBRAMENTO ANALITICO						14.145,12
	PERCENTUAL						0,20
3	3	90	30	0	0	MATERIAL DE CONSUMO	
3	3	90	30	7	12	GÊN. ALIMENT PARA COPA E CANTINA	17,93
3	3	90	30	9	0	MATERIAL FARMACOLÓGICO	29,89
3	3	90	30	16	0	MATERIAL DE EXPEDIENTE	63,77
3	3	90	30	17	0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	69,75
3	3	90	30	21	0	MATERIAL DE COPA E COZINHA	19,93
3	3	90	30	22	0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	103,62
3	3	90	30	24	0	MATERIAL PARA MANUT. BENS IMÓVEIS	105,61
3	3	90	30	25	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	15,94
3	3	90	30	26	0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	13,95
3	3	90	30	36	0	MATERIAL HOSPITALAR	269,02
3	3	90	39	0	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-
3	3	90	39	5	0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	21,92
3	3	90	39	16	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	81,70
3	3	90	39	17	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	101,63
3	3	90	39	19	0	SERVIÇOS DOMESTICOS	19,93
3	3	90	39	50	99	DEMAIS DESPESAS SERVIÇO MÉDICO - HOSPIT., ODONTOL. E LABORATORIAL	12.921,59
3	3	90	39	58	0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	19,93
3	3	90	39	63	1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	29,89
3	3	90	39	79	0	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERAC.	29,89
4	4	90	52	0	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	209,24
TOTAL							14.145,12

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira e §§ deste Instrumento.

Parágrafo único. O CONSORCIADO autoriza o CISMEPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Renda e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

– DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de **R\$ 1.178,76 (um mil cento e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante**, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de outubro de 2016, que atualmente encontra-se na quantidade de 1.880 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2017, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de **R\$ 14.145,12 (quatorze mil cento e quarenta e cinco reais doze centavos)**.

§ 2º - O valor de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 182 de 22 de julho de 2016, publicada no DOE do CISMENPAR em 01º/08/2016 (edição nº 484).

§ 3º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

- DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II - Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Depto. de Obras, Viação e Serviços Públicos

002 - Divisão de Serviços Públicos

14.452.0009.2047 - Manutenção da Divisão de Serviços Públicos

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Porecatú/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

MIRASELVA/PR, 11 de Janeiro de 2017.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA
CONSORCIADO

SILVIO ANTONIO DAMACENO
PRESIDENTE DO CISMEPAR
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 -

Nome: Nilson Murari
Gestor de Contratos
CPF nº 362.824489-72
CISMEPAR

2 -

Nome:
CPF nº

Hugo Fernando V. Weigert
Gerente de Compras
CPF 044.710.209-51
CISMEPAR